TC 20.633/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMC. Contratação de patrocínio do carnaval de rua. São Paulo 2020. ACOLHIDO. Votação unânime.

3.128ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital do Pregão Eletrônico 77-SMC-G-2019, da Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a intimação da Origem.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Ausentou-se o Conselheiro DOMINGOS DISSEI, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 77/2019, da Secretaria Municipal de Cultura, do tipo maior oferta, cujo objeto é a contratação de patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2020, mediante pagamento em dinheiro, obtendo como contrapartida o disposto no Termo de Referência – Anexo I, com valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório Preliminar e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, já que inexistentes irregularidades, nos seguintes termos:

"(...) concluímos que o edital de pregão eletrônico nº 77-SMC-G-2019 reúne condições para prosseguimento. (...)".

A Origem foi oficiada acerca das conclusões do Órgão Técnico (peças 14 e 16 – 10.12.2019).

Com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 18/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, foi determinada a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Conclusivo (peça 19 – 07.01.2020). A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e corroborou as conclusões da Auditoria, no sentido da regularidade do edital, sob os seguintes fundamentos:

"(...) Em linhas gerais, verifica-se que a Especializada não detectou irregularidades e/ou ilegalidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 77-SMC-G-2019, assim como não houve eventual manifestação da Origem acerca do exame realizado por este E. Tribunal, de modo que, sob a perspectiva jurídica, entendo que não há questão a ser acrescida neste caso (...)".

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame:

"(...) Como bem relatado pela Douta **[Assessoria Jurídica de Controle Externo]** ***AJCE, a Especializada não detectou irregularidades e/ou ilegalidades no Edital do Pregão Eletrônico em exame, não havendo, sob a perspectiva jurídica, outras questões que mereçam atenção (documento 22). Sendo assim, a Procuradoria da Fazenda requer o acolhimento dos atos em análise, julgando-se regular o edital do Pregão Eletrônico nº 77-SMC-G2019. (...)".***

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu e acolhimento do instrumento, sob os seguintes fundamentos:

"(...) diante do exposto, nos termos acima analisados, opino pela regularidade do Pregão Eletrônico 77-SMC-G-2019, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC. (...)".

A Equipe de Auditoria não encontrou irregularidades por ocasião de sua análise, concluindo que o Edital reúne condições de prosseguimento (peça 8). A* [Assessoria Jurídica de Controle Externo] *AJCE (peças 22 e 23) e o I. Assessor desta SG não detectaram irregularidades, opinando, ao final, pelo acolhimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 77-SMC-G-2019, no que os acompanho. (...)".

É o relatório.

VOTO

Conforme se extrai dos autos, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em seu relatório preliminar, concluiu pela regularidade do Edital no que foi seguida pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **ACOLHO** o Edital do Pregão Eletrônico 77/2019, da Secretaria Municipal de Cultura.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.